LEI Nº 1.266

De 09 de fevereiro de 1993

"DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO OU DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO"

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:-**

Artigo 1º:- O Poder Público Municipal oferecerá facilidades para a implantação de novas Indústrias que gerem a criação de empregos no seu território ou para a ampliação daquelas já existentes, colocando à disposição dos interessados os incentivos de que trata a presente Lei.

Artigo 2º:- Caberá ao Prefeito examinar sobre a viabilidade de projetos industriais, sob o aspecto econômico e do ponto de vista do interesse social, antes de submeter a proposta à Câmara Municipal.

Parágrafo Único:- Para determinar a viabilidade e a prioridade no atendimento serão consideradas:-

I - atividades que arregimentem mão de obra no local;

II - proporcionem o desenvolvimento paralelo de outros setores econômicos do Município;

III - contribuam para a formação e o aperfeiçoamento de mão de obra especializada;

IV - gerem maior emprego de mão de obra.

Artigo 3º:- As vantagens a serem concedidas se constituirão das concessões a seguir, conforme for pleiteado:-

I - isenção dos impostos municipais nque gravam a empresa pelo prazo máximo de 15(quinze) anos;

II - aforamento de terreno do patrimônio municipal mediante pagamento de jóia;

III - aforamento de terreno do patrimônio municipal com isenção do pagamento de jóia;

IV - cooperação através de serviços auxiliares na preparação do terreno onde deva ser levantada a edificação;

V - extensão das redes de água, esgotos e de energia elétrica, quando o terreno se localizar no perímetro urbano e sempre que a execução desses serviços ofereça condições de viabilidade econômica e consequente interesse social para a comunidade.

Parágrafo Único:- Os benefícios de que tram os ítens I e II deste artigo poderão ser renovados ou prorrogados por autorização legislativa, mediante simples iniciativa do Executivo, independentemente de maiores formalidades; os demais benefícios poderão ser novamente outorgados para empresas que queiram ampliar ou expandir as suas atividades a qualquer tempo, porém sempre sob novo processamento de proposta nos moldes do artigo 4º desta Lei.

Artigo 4º:- Os interessados deverão encaminhar proposta ao Prefei

(continuação da Lei nº 1.266)

(...Prefei)

to Municipal, devidametne instruída e fundamentada, na qual se indicará a natureza da Indústria, os incentivos pleiteados, a declaração de que se submete às exigências legais, além de especificar:

I - o número de empregados a serem utilizados na fase inicial e a estimativa do total a ser empregado - na plena capacidade da empresa e da edificação - que possui ou que irá construir;
II - o capital social integralizado e o capital a integralizar;
III - o montante do capital de giro;
IV - nome e qualificação dos sócios.

Artigo 5º:- A proposta do interessado deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:-

I - contrato social e alterações contratuais, devidamente registrados;
II - balanço do último exercício financeiro;
III - certidão negativa do Cartório de Protestos, da empresa e dos seus sócios;
IV - certidão do que constar no Cartório do Distribuidor da Comarca, da empresa e dos seus sócios, dispensada dos sócios se se tratar de Sociedade Anônima, quando então tal será exigido dos Diretores;
V - projeto de construção, memorial descritivo da mesma e o organograma da edificação a que se propõe;
VI - descrição do processo de fabricação e dos equipamentos industriais utilizados.

Parágrafo 1º:- O Prefeito ou a Câmara Municipal, em qualquer tempo ou fase de estudos ou de tramitação, poderá exigir outros documentos ou informações que julgar necessários, sob pena de não dar prosseguimento à proposta por não cumprimento da exigência por - parte do interessado.

Parágrafo 2º:- Em se tratando de firma recém constituída, fica - dispensada a exigência do ítem II deste artigo.

Parágrafo 3º:- Quando o benefício pleiteado não for de aforamento de terreno previsto nos ítens III e IV do artigo 3º, fica dispensada a exigência do ítem V deste artigo.

Parágrafo 4º:- Não poderá gozar dos benefícios desta Lei a empresa que não se achar capacitada a utilizar no mínimo 10(dez) empregados na fase inicial de funcionamento.

Parágrafo 5º:- Os benefícios desta Lei não serão concedidos a pessoas jurídicas em regime de concordata, requerida ou deferida às que estejam respondendo pedido falimentar ou requerido auto-falência.

Parágrafo 6º:- No entanto, as pessoas jurídicas que tenham cumprido concordata há mais de seis meses, poderão requerer os benefícios desta Lei, servindo de prova certidão do respectivo feito.

Parágrafo 7º:- Os interessados deverão, também, fazer prova de - que se encontram quites com os cofres públicos, exibindo certidão negativa federal, estadual e municipal, e ainda deverão provar - que estão com a situação regular perante o INSS.

Parágrafo 8º:- Em se tratando de pedido de aformaento de imóvel o reuqerente deverá, justificadamente, indicar a área que necessita para a implantação ou transferência da empresa, esclarecendo a á-

(continuação da Lei nº 1.266)

(...á-)

rea total da construção a que se obriga, a qual não poderá ser inferior a 1/3(um terço) da área total pleiteada.

Artigo 6º:- Nos contratos que se celebrarem com fundamento no incentivo definido nos ítesn III e IV do artigo 3º, deverão constar cláusulas prevendo o comisso e consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, na hipótesde inadimplemente às seguintes condições:-

I - não der início à edificação no prazo de 06 (seis) meses;
II - não se utilizar a construção no prazo de 18(dezoito) meses após o início da mesma;
III - não se iniciar as atividades da indústria no prazo de 06(seis) meses após a edificação;
IV - paralização da indústria por prazo superior a 01 (hum) ano e antes que complete 05(cinco) anos de atividade.

Parágrafo 1º:- Os prazos previstos nos ítens I, II, III e IV deste artigo, começarão a fruir da celebração do contrato mas poderão ser prorrogados, apenas uma vez, pelo prazo máximo de 15(quinze) meses, desde que ocorram circunstâncias plenamente justificáveis.

Parágrafo 2º:- O pedido de prorrogação do prazo, previsto no parágrafo anterior, deverá ser dirigido ao Chefe do Executivo, que encaminhará o Projeto de Lei respectivo à Câmara Municipal.

Artigo 7º:- O Prefeito, ao remeter o Projeto de Lei para a Câmara Municipal, quando se tratar de aformaento de terreno, deverá indicar o valor da jóia a ser paga ou a sua insenção, bem como o foro anual a ser recolhido, segundo a Legislação em vigor.

Artigo 8º:- Ao ser remetido à Câmara, o Projeto de Lei deverá estar acompanhado da minuta do Contrato a que se refere o artigo 6º.

Artigo 9º:- As solicitações que derem entrada na Prefeitura, dirigidas ao Prefeito, receberão parecer do mesmo dentro de 30(trinta) dias, prazo este prorrogável se o interessado cair em exigência - por não ter especificiado o que a Lei determina ou não ter instruído na forma prevista, ou ainda pelo motivo enunciado no parágrafo 1º do artigo 5º desta Lei, do que será notividado o interessado para imediatamente completar as informações ou documentação.

Parágrafo 1º:- Se a solciitação não preencher os requisitos legais ou receber parecer desfavorável, o Prefeito não encaminhará o Projeto para a Câmara Municipal.

Parágrafo 2º:- Ainda que o parecer do Prefeito seja favorável, os Vereadores poderão livremente decidir de forma diversa na votação da propositura.

Parágrafo 3º:- Os interessados, na forma do artigo 4º desta Lei, sao apresentarem as suas propostas, expressamente aceitam qualquer decisão ao seu pedido, sem direito de reclamação:

Artigo 10º:- Ao encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal o Prefeito o fará acompanhar do processo respectivo.

Artigo 11º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º:- Revogam-se as disposições em contrário.

(continuação da Lei nº 1.266)

(...contrário.)

Prefeitura Municipal de

BARRINHA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1993

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Reg.em livro próprio.Registe-se.

p/Secretaria